

9.º A prova prática do exame para obtenção de carta de caçador com a especificação «arqueiro-caçador», atendendo às suas características próprias, decorre posteriormente e rege-se de acordo com o disposto nos números seguintes.

10.º O candidato deve apresentar-se à prova prática sendo portador de arco ou besta apropriados para o acto venatório e de um mínimo de seis projecteis, equipados com pontas para caça maior, devidamente acondicionados em aljava apropriada.

11.º A prova prática incide sobre três áreas:

- 1) Resolução, por meio de teste escrito, de questões de ordem prática específicas da caça com arco ou com besta;
- 2) Normas de segurança a respeitar na utilização do arco ou da besta e respectivas flechas e virotões durante o acto venatório;
- 3) Prova de tiro com pontas para caça maior.

12.º Durante a prova prática é observado o manuseamento do material pelo candidato, sendo-lhe atribuída no final a classificação de *Apto* ou *Não apto* quanto ao respeito das normas de segurança.

13.º Se o candidato pretender utilizar no acto venatório indistintamente o arco ou a besta, deverá executar a prova de tiro com ambas as armas.

14.º A prova de tiro consiste no disparo de um máximo de seis projecteis sobre três alvos colocados a distâncias não conhecidas previamente, até ao máximo de 30 m.

15.º Os candidatos que não satisfaçam a prova de tiro constante do n.º 11.º, n.º 3), podem requerer, no prazo de 5 dias, a repetição desta prova, sendo tal repetição efectuada em data a indicar, mas nunca antes de decorridos 30 dias sobre a data da realização da primeira prova prática.

16.º Considera-se apto o candidato que satisfaça, conjuntamente, as seguintes condições:

- 1) Responda correctamente a um mínimo de quatro das cinco questões referidas no n.º 11.º, n.º 1);
- 2) Obtenha a classificação de *Apto* em conformidade com o disposto no n.º 12.º;
- 3) Coloque, no mínimo, um projectil em cada uma das zonas de impacte assinaladas nos alvos, considerando-se impacte válido aquele que apresente, pelo menos, metade do diâmetro do tubo ou da haste da flecha ou virotão na zona de impacte.

17.º Reprovam no exame para obtenção de carta de caçador:

- a) Os candidatos considerados não aptos na prova teórica;
- b) Os candidatos que, tendo tido acesso à prova prática, tenham sido considerados não aptos nesta prova.

18.º Os candidatos que sejam considerados não aptos na prova prática com classificação superior a 65 % do seu valor podem candidatar-se à época complementar de exames, no prazo dos 15 dias subsequentes à data da reprovação, com pagamento da taxa de exame.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 6 de Março de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 254/95

de 30 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos

O curso de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social visa a formação de docentes que intervenham na formação pessoal e social dos educandos e das organizações escolares e a formação de docentes para a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social (como decorre dos artigos 2.º, 7.º, 9.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e dos artigos 6.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 286/89).

3.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de um grau de bacharel;
- b) Ser professor profissionalizado em ensino básico;
- c) Ter exercido actividade profissional durante, pelo menos, três anos.

4.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

5.º

Contingentes

1 — As vagas para o curso de estudos superiores especializados em Formação Pessoal e Social, fixadas nos

termos do n.º 4.º, serão distribuídas pelos contingentes e afectadas a cada um deles de acordo com as seguintes percentagens:

- a) Para os professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico inscritos no programa de formação pessoal e social integrado no Foco — 80% das vagas;
- b) Para os restantes professores — 20% das vagas.

2 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente serão afectadas ao outro contingente.

6.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

7.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pelo director da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 9.º

2 — A selecção e a seriação dos candidatos poderão incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso.

8.º

Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por docentes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nomeado pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- b) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação do director da Escola Superior de Educação.

9.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola Superior de Educação.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º, constarão de edital da Escola.

3 — O edital a que se refere o número anterior será homologado pelo presidente do Instituto Politécnico.

10.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão da titularidade do curso com que se candidata e classificação final do curso;
- b) Certidão comprovativa da situação a que se refere a alínea b) do n.º 3.º;
- c) Certidão comprovativa da situação a que se refere a alínea c) do n.º 3.º;
- d) Currículo profissional, científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 9.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade da entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 8.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Para os candidatos a prestar serviço em estabelecimento de ensino público dependente do Ministério da Educação, os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser confirmados pelo órgão competente da administração escolar.

6 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

11.º

Rejeição liminar

1 — O director da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista donde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

12.º

Resultados de selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

13.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 12.º, poderão os candidatos apre-

sentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigidas ao director da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência do director da Escola.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

14.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 19.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de cinco dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

15.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

16.º

Duração

A duração do curso é de dois semestres lectivos.

17.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), de frequência, de avaliação de conhecimentos, de transição de ano e de precedências serão fixados pela Escola, através do seu órgão competente, e objecto de homologação pelo presidente do Instituto Politécnico.

18.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (conside-

rando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico.

19.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta do director da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

20.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

21.º

Condições de financiamento

O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1.º da presente portaria fica dependente da possibilidade do seu autofinanciamento, não podendo envolver, em nenhum caso, encargos para o Orçamento Geral do Estado.

22.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

CURSO 1.º QUARTO		CURSO 2.º QUARTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO		CURSO 2.º QUARTO			
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS			
		12.º ANO			
		1.º SEMESTRE			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL			
		TEÓRICAS	TEÓRICAS-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SIMULADOS/TESTAGENS
INTERVENÇÃO E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO	1	20		10	
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL	1	30		15	
AValiação EM FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	1	30		15	
UPÇÃO	1	20		10	
COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO PESSOAL	1	25		10	
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DE PORTUGAL	1	30		15	
PROJECTO 1	1	30		40	

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANO 1.º QUADRO 1		CURSO: FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL				
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TÉORICAS	TÉORICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
CORRENTES CONTEMPORÂNEAS DA EDUCAÇÃO	1	20		10		
SEMINÁRIO	1	15		30		
SOCIEDADE E FAMÍLIA	1	20		10		
URBANO	1	20		10		
CINEMA, TELEVISÃO E SOCIEDADE	1	30		15		
EDUCAÇÃO CÍVICA	1	20		10		
PROJECTO II	1	10		20		
	1					
	1					
	1					

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

Portaria n.º 255/95 de 30 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Administração Escolar, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos

O curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar visa o desenvolvimento de competências e atitudes específicas das funções de planeamento, liderança, comunicação e tomada de decisão no âmbito do sistema educativo, designadamente em instituições de ensino básico e secundário.

3.º

Habilitações

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ser titular de um grau de bacharel ou de licenciado;
- Ser professor profissionalizado em educação pré-escolar, ensino básico ou secundário;
- Ter exercido actividade profissional durante, pelo menos, três anos.

4.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança, ouvido o conselho científico.

5.º

Contingentes

1 — As vagas para o curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar, fixadas nos termos do n.º 4.º, serão distribuídas pelos contingentes e afectadas a cada um deles de acordo com as seguintes percentagens:

- Para os educadores de infância — 10% das vagas;
- Para os professores do 1.º ciclo do ensino básico — 30% das vagas;
- Para os professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico — 30% das vagas;
- Para os professores do ensino secundário — 30% das vagas.

2 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente serão afectadas aos outros contingentes.

6.º

Preferência regional

1 — Os candidatos em exercício em instituições dos ensinos pré-escolar, básico e secundário sediadas no distrito de Bragança terão preferência de colocação em cada um dos contingentes mencionados no n.º 1 do n.º 5.º, até uma percentagem de vagas a fixar por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — A percentagem de vagas a que se refere o n.º 1 não poderá, em cada contingente, exceder 50% das vagas que lhe são atribuídas nos termos do n.º 1 do n.º 5.º

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pelo director da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico de Bragança e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 10.º

2 — A selecção e a seriação dos candidatos poderão incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso.